

RESOLUÇÃO Nº 02/2013, de 09 de dezembro de 2013

Regulamenta a forma, conteúdo e quantidade das disciplinas do Mestrado e Doutorado para os alunos ingressantes antes e após o 2º semestre de 2013.

A COORDENADORA TITULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO DE SÃO PAULO – FADISP, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. A presente Resolução, conforme previsão no Regulamento do Programa, tem por fim definir as regras a serem cumpridas pelos alunos e Professores do Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. As disciplinas obrigatórias poderão ser cursadas no prazo máximo do curso de Mestrado e de Doutorado, respectivamente.

Art. 3º. Conforme o art. 8º, III, do Regulamento do Programa, os alunos de Mestrado, independentemente de terem ingressado no Programa antes ou após o 2º semestre de 2013, somente poderão se inscrever em até duas disciplinas por semestre.

Art. 4º. Conforme o art. 8º, III, do Regulamento do Programa, os alunos de Doutorado, independentemente de terem ingressado no Programa antes ou após o 2º semestre de 2013, somente poderão se inscrever em até uma disciplina por semestre.

Art. 5º. Conforme o art. 37, do Regulamento do Programa, todas as disciplinas terão duração de quatro horas por dia, ao longo de 15 (quinze) semanas/encontros, ou concentradas, a critério do Professor, mantendo-se a integralidade da carga horária.

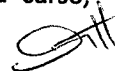
Art. 6º. Conforme o art. 8º, XVI, os Professores exigirão dos seus alunos regularmente matriculados nas disciplinas, o seguinte:

- a) leituras obrigatórias;
- b) leituras complementares;
- c) fichamento de textos;
- d) apresentação de seminários; e,
- e) Monografia de conclusão de curso.

Parágrafo único: Fica facultado ao Professor a aplicação, ou não, de prova escrita da respectiva disciplina.

Art. 7º. Conforme o art. 38, IV, do Regulamento do Programa, os alunos do Mestrado deverão participar de 02 (dois) cursos com Professores estrangeiros, a serem oferecidos pela FADISP, com carga horária de 15 horas/aula cada, durante o seu curso, referente às atividades complementares.

Art. 8º. Conforme o art. 39, IV, do Regulamento do Programa, os alunos do Doutorado deverão participar de 04 (quatro) cursos com Professores estrangeiros, a serem oferecidos pela FADISP, com carga horária de 15 horas/aula cada, durante o seu curso, referente às atividades complementares.



Art. 9º. O disposto nos artigos 7º e 8º do presente Regulamento aplicam-se, obrigatoriamente, aos alunos ingressantes a partir do 2º semestre de 2013.

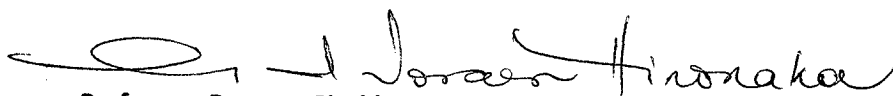
Art. 10. Os alunos que ingressaram anteriormente ao 2º semestre de 2013 poderão utilizar o Certificado de participação nos cursos com Professores estrangeiros, nas suas atividades complementares com aproveitamento integral das horas previstas no referido curso.

Art. 11. Os alunos de Mestrado e de Doutorado que ingressaram anteriormente ao 2º semestre de 2013 terão que cursar 06 (seis) disciplinas durante o prazo do curso.

Art. 12. Os alunos que ingressaram a partir do 2º semestre de 2013 terão que cursar, conforme o art. 38, I, do Regulamento do Programa, 06 (seis) disciplinas, para o Mestrado e, conforme o art. 39, I, do Regulamento do Programa, 04 (quatro) disciplinas para o Doutorado.

Art. 13. Os casos excepcionais serão apreciados, mediante requerimento escrito, pela Coordenação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Professora Doutora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka